



Número: **0800014-78.2019.8.15.0781**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Barra de Santa Rosa**

Última distribuição : **22/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **ESPÉCIES DE CONTRATOS, SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANILSON MARQUES DO NASCIMENTO (AUTOR)</b>	<b>DIJANIELLYESON MONTEIRO NOBREGA (ADVOGADO)</b> <b>NILO TRIGUEIRO DANTAS (ADVOGADO)</b> <b>ANTONIO JOALISON DE ARAUJO MORAIS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
18754 367	22/01/2019 14:56	<a href="#">Petição Inicial</a>
18754 425	22/01/2019 14:56	<a href="#">1.PROCURAÇÃO</a>
18754 447	22/01/2019 14:56	<a href="#">2.RG E CPF</a>
18754 460	22/01/2019 14:56	<a href="#">3.COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</a>
18754 477	22/01/2019 14:56	<a href="#">4.DECLARAÇÃO DE POBREZA</a>
18754 495	22/01/2019 14:56	<a href="#">5.CARTA DA SEGURADORA</a>
18754 510	22/01/2019 14:56	<a href="#">6.BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>
18754 516	22/01/2019 14:56	<a href="#">7.DECLARAÇÃO DO PROP. DO VEÍCULO</a>
18754 525	22/01/2019 14:56	<a href="#">8.DOC. DO VEÍCULO</a>
18754 594	22/01/2019 14:56	<a href="#">9.DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DO IML</a>
18754 606	22/01/2019 14:56	<a href="#">10.PRIMEIRO ATENDIMENTO (SAMU)</a>
18754 616	22/01/2019 14:56	<a href="#">11.PRONTO MÉDICO I-ANILSON MARQUES</a>
18754 630	22/01/2019 14:56	<a href="#">12.PRONTO MÉDICO II-ANILSON MARQUES</a>
18754 635	22/01/2019 14:56	<a href="#">13.PRONTO MÉDICO III-ANILSON MARQUES</a>
18754 654	22/01/2019 14:56	<a href="#">14.PRONTO MÉDICO IV-ANILSON MARQUES</a>
18857 591	31/01/2019 11:42	<a href="#">Despacho</a>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE  
BARRA DE SANTA ROSA– ESTADO DA PARAÍBA

**ANILSON MARQUES DO NASCIMENTO,**

brasileiro, solteiro, pescador, portador da Cédula de Identidade Civil nº. 3611952 - SSP/PB e do CPF nº. 361.599.968-19, residente e domiciliado no Sítio Assentamento São Luiz, s/n, Zona Rural, Sossego-PB, vem por meio de seu procurador, Advogado “in fine” assinado, com endereço profissional na Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas, Sala E, Pedro Salustino, Picuí – PB, onde recebem intimações, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º da lei 6.194/74 propor:

---

**AÇÃO DE COBRANÇA POR DIFERENÇA DE II  
DPVAT POR**



# INVALIDEZ c/c REPARAÇÃO I

---

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, podendo ser intimada através de seu Departamento Jurídico localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

## PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, requer de Vossa Excelência que seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, visto que, o promovente é pobre na forma da lei, sendo desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado. Nessa linha de pensamento, a 4ª. Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é assente na matéria, tendo aduzido: *"a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado, é, na medida da presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal.* (05. 4ª. Turma, STJ, Rec. Esp. 38124-0, 20/10/93, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, RJSTJ 6/412)." Além do que a Constituição de 1988, sensível à realidade social do país, inseriu como **"direito e garantia fundamental"** do povo brasileiro, o livre acesso ao Judiciário. Como a todo direito corresponde uma obrigação, temos que ao Estado compete fornecer os meios necessários de acesso à justiça de todos aqueles que dela necessitar. Portanto, nada mais resta a esse nobre magistrado seguir por esse entendimento.

## DOS FATOS

Que no dia 26/03/2018, o requerente recebeu o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório Dpvat da requerida no importe de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) referentes ao Sinistro nº. 3180114838 sob a invalidez permanente apresentada no **membro superior direito**.



É certo que o requerente no dia 06 do mês de agosto do ano de 2017 por volta das 15h00min, foi vítima de acidente de transito. Ocorre que o mesmo trafegava na sua motocicleta Honda CBX250, sobre uma estrada vicinal que fica localizada no Sítio Boi Morto, no Município de Nova Floresta-PB. Na ocasião de que esta mesma estrada possui duas grandes ladeiras, razão pela qual dificultou a descida feita pelo requerente, já que a passagem/ladeira encontrava-se molhada, devido as fortes chuvas que caíram sobre o local, fazendo com que ele, viesse a perder o controle do referido veículo após acionar o freio de sua motocicleta. Sendo assim, a vítima derrapou na pista e caiu ao solo, no mesmo momento em que algumas pessoas também transitavam pelo local do acidente, ao ver o ocorrido, logo acionaram o SAMU da cidade de Picuí-PB, o qual socorreu o suplicante, levando-o para o Hospital Regional da cidade supracitada, por onde passou pelos primeiros atendimentos, sendo submetido a procedimento cirúrgico na região da cabeça, já que a vítima ao momento do acidente quebrou o maxilar (**região craniofacial**) e necessitou de colocar pinos de platina do lado direito da cabeça. Portanto, o requerente passou vários dias impossibilitado de exercer suas atividades profissionais, em decorrência das sequelas do acidente sofrido.

Destarte, que segundo o Boletim de Ocorrência nº. 010/2017 expedido pela Delegacia de Polícia Civil de Nova Floresta-PB, o requerente conduzia o veículo/moto HONDA CBX250, cor vermelha, ano/modelo 2003/2004, placa MNN 8079/PB, chassi 9C2MC35004R0104693, Código Renavam 00818630310, Licenciada em nome de JAIRO DA SILVA FONSECA.

Também denuncia a documentação em anexo, que logo após a ocorrência do acidente, o requerente foi socorrido pelo SAMU da cidade de Picuí-PB e levado ao Hospital Regional desta mesma cidade.

Destarte, que desse sinistro o requerente permaneceu inválida permanentemente, conforme denuncia o atestado em anexo.

Logo, nos leva a concluir pela invalidez permanente do requerente, devendo esse nobre juízo reconhecer tal direito e fazer com que a ré efetue o pagamento de 100% da indenização do seguro obrigatório, que segundo o art. 3º da lei 6.194/74, inciso II é no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais) para invalidez total. E, como o requerente permaneceu com uma invalidez permanente, deveria receber R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais) correspondentes a uma invalidez permanente total, e não os R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) conforme a requerida pagou, perfazendo assim a diferença de **R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais)**. Razão pela qual essa presente ação foi proposta.

## DO DIREITO



A indenização do seguro obrigatório DPVAT é bastante consagrada em nosso ordenamento jurídico, e, é de tal forma regida pela Lei nº. 6.194/74, a qual é a norma disciplinadora desse respectivo seguro, ela prenuncia que a indenização será paga as vítimas de acidente de trânsito que venham a morrer, a sofrer invalidez permanente em algum órgão ou membro, ou até mesmo aquela pessoa que só venha a receber cuidados médicos. Logo, tais situações se encontram denotadas no art 3º, após a vigência da medida provisória nº. 340/06, desta referida lei:

*“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;*

*II - - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

*e*

*III - - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”*

Logo, como é explanado por tão nobre artigo, a lei garante o direito de receber uma indenização como prêmio desse seguro. De antemão, deve ser condenada tanto à promovida bem como qualquer outra seguradora que opere com o seguro obrigatório.

Por conseguinte, dispõe a lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que o valor correspondente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir a tangência do art. 3º desta referida lei, cujo diz que o quantum deverá ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte ou invalidez permanente. Logo, como o requerente ficou inválido deveria receber o valor total da indenização de acordo com o que é prenunciado pela Lei 6194/74, e, não o pagamento parcial que foi feito pela requerida.

Ademais, o art. 5º da Lei 91694/74 é claro ao enunciar que:

*“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”*



Destarte, a norma que rege o seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, determina em seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente**, do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida ainda qualquer franquia por parte do segurado.

A jurisprudência também é pacífica nesse sentido:

*134005755 – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA – DESNECESSIDADE DA PROVA DA CULPA – A seguradora, cumpre pagar, por força de lei, o valor indenizatório ao cônjuge da pessoa vitimada em acidente de veículo, coberto pelo seguro obrigatório de danos pessoais. O recebimento dos valores pertinentes ao seguro obrigatório independe de qualquer comprovação ou pesquisa sobre a culpa do condutor do veículo causador do dano, já que, decorrendo do Decreto-Lei nº 73/66, cuida de responsabilidade objetiva que, como tal, prescinde da coexistência do elemento culpa. É computável a correção monetária sobre os valores devidos, calculada a partir da data do efetivo desembolso das despesas, além dos juros de 0, 5% ao mês contados a partir da citação. (TAMG – AP 0345692-6 – (51746) – Contagem – 3ª C.Cív. – Rel<sup>a</sup> Juíza Jurema Brasil Marins – J. 03.04.2002)*

*6027440 - PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Cálculo da indenização fixada de forma equivocada. Retificação de ofício. Inteligência do art. 463, I do CPC. Salário mínimo adotado para fixar o valor da indenização e vigente à época do evento danoso. Legalidade. Inteligência da Lei nº 6.194/74. Inaplicabilidade das resoluções do cnps. Princípio da hierarquia das Leis. Honorários aplicados em atendimento ao disposto § 4º do art. 20 do CPC. Desprovimento da apelação. Manutenção da sentença. Lei nº 6.194/74. Art. 5º. "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência*



*de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. ". A norma que regula o seguro obrigatório de danos pessoais é uma Lei em sentido formal, que, pelo princípio da hierarquia das Leis, não pode ser revogada por resolução.* (TJ-PB; AC 200.2005.001265-3/002; Rel. Des. Genésio Gomes Pereira Filho; DJPB 30/07/2009; Pág. 9) CPC, art. 463 CPC, art. 20

Logo, por essas provas apresentadas, fundamentadas e legítimas já se evidencia e prontamente se percebe o direito do autor em receber o prêmio do seguro DPVAT, pois, como já fora explicitado anteriormente na norma legal, o pagamento da indenização será devida mediante a simples ocorrência do acidente e do dano dela decorrente.

Noutro diapasão, é bom que se traga à baila que em virtude do sinistro do requerente ter acontecido no ano de 2016, o pedido autoral deverá obedecer as normas em vigor na época, principalmente de acordo com a alteração ocorrida na Lei 6194/74 trazidas pelas leis 11.482/2007 e 11945/2009.

Logo, diante de tamanha alteração, podemos acentuar que a indenização por invalidez deverá variar de acordo com o grau da lesão e da extensão da incapacidade funcional apresentada pelo autor/vítima, que refletirá em dano corporal, este sim indenizável.

Ademais, o aspecto interativo para que haja cobertura é que a invalidez seja de Caráter permanente e fique caracterizado o nexo entre o acidente noticiado a consequente invalidez.

Outrossim, vejamos a nova redação do § 1º do art. 3º conferida pela MP 451/2008, convertida posteriormente na Lei 11945/2009:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

...

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam*



suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Destarte, que o anexo ao art. 3º da Lei nº 6.194/74, explicita nos dias atuais o valor da indenização a ser recebida pelo(a) promovente de acordo com a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual em tal anexo estabelecido. Vejamos:

## ANEXO

**(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)**

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda



Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	<b>100% (CEM POR CENTO)</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
<b>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos</b>	<b>70%</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%



Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10%
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Portanto, diante do enunciado no inciso I do parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 6194/74, e principalmente de acordo com o que explicita o anexo da referida Lei, o promovente faz jus a indenização por invalidez permanente em decorrência **das sequelas na região craniofacial (100% cem por cento)** que perfaz o percentual correspondente aos 100% (cem por cento) do valor referente a uma invalidez permanente total que é de R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais), razão pela qual deverá o mesmo ser indenizado no quantum base de **R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais)**, referente a sua perda funcional. Porém, como já recebeu uma pequena parcela de tal montante administrativamente, agora só faz jus a diferença pleiteada.

Por conseguinte, vale indicar a este juízo que, segundo a própria lei 6194/74, o IML é o órgão competente para a verificação e caracterização da perda funcional do membro lesado e da irreversibilidade da lesão ocasionada pelo acidente de trânsito. No entanto, é notório e cediço por todos que nesta Comarca não existe tal órgão, e, como tal, a produção da perícia médica judicial torna-se prova necessária ao deslinde dessa presente ação e a consequente comprovação da invalidez permanente apresentada pela autora.

Destarte, a violação do direito do Autor, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio, in verbis:

*“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”*



O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois, a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal que se resolve em perdas e danos.

Assim entende os nossos tribunais:

*"AÇÃO INDENIZATÓRIA – SEGURO DPVAT – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE – PRELIMINAR – REJEIÇÃO – DUT – PROVA DO ACIDENTE E DO DANO – INDENIZAÇÃO DEVIDA – 1) não falta interesse de agir àquele que não espera a solução administrativa do pagamento do valor, mormente quando a seguradora retarda na análise da documentação enviada pelo beneficiário do seguro. 2) a não obrigatoriedade de apresentação do dut para recebimento de indenização precede a vigência da lei nº 8.441/92. A lei nº 6.194/74, por não conter tal exigência, estabelece apenas que a indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente. (TAMG – AC 0389923-4 – (71202) – 5<sup>a</sup> C.Cív. – Rel. Des. Elias Camilo – J. 08.05.2003)"*

Ainda no que tange ao recebimento da indenização, devemos ressaltar a questão da correção monetária deverá incidir a partir da data do ajuizamento da ação (distribuição), e, os juros deverão contar desde a data da citação da seguradora sinistro, o que é concretizado em nosso ordenamento jurídico e principalmente de forma majoritária em nosso Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme explicita a jurisprudência abaixo em epígrafe:

*11545910 - AGRAVO REGIMENTAL CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO DA SEGURADORA. 1. Na ação de cobrança para complementar o pagamento de indenização do seguro obrigatório (DPVAT), os juros de mora incidem a partir da data de citação da seguradora. 2. Agravo regimental desprovido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-REsp 1.060.421; Proc. 2008/0112451-7; SP; Quarta*



*Turma; Rel. Min. João Otávio de Noronha; Julg. 28/04/2009; DJE 11/05/2009)*

56023750 - PROCESSUAL CIVIL. CONTRA-RAZÕES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DPVAT. PRELIMINAR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AFRONTA. AUSÊNCIA. RAZÕES DISSOCIADAS DO QUE RESTOU DECIDIDO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não estando as razões do apelo dissociadas do que restou decidido na sentença, não há que se falar em afronta ao princípio da dialeticidade. Processual civil. Apelação. Ação de indenização. DPVAT. Preliminar. Ausência de interesse processual. Pedido na esfera administrativa. Art. 5º, XXXV, da CF/88. Rejeição. A Constituição Federal, fonte da qual emanam todos os princípios a serem observados pela legislação infraconstitucional, garantiu a todos a inafastabilidade jurisdicional, sempre que houver lesões ou ameaças de lesões a direito. Civil. Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente. Deficiência em grau mínimo. Prova robusta. Nexo causal comprovado. Indenização devida. Incidência do art. 3º, b, da Lei nº 6.194/74. Indexação do salário mínimo. Possibilidade. Correção monetária. Incidência. Data do sinistro. Inaplicabilidade. Adequação. Data do ajuizamento da ação. Provimento parcial. Dada a natureza do pleito indenizatório securitário, afigura-se totalmente desnecessário prévio requerimento administrativo objetivando posterior ajuizamento de ação de cobrança. A Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), foi alterada, em alguns dispositivos, pela Lei nº 8.441/92, sem, todavia, modificar o art. 5º do aludido diploma legal, que impõe o pagamento da indenização mediante a prova do acidente e do dano ocorrente. Em consonância com a iterativa jurisprudência do STJ, nas ações em que se busca o valor integral de indenização decorrente do seguro obrigatório. DPVAT -, por se tratar de ilícito contratual, a correção monetária, será a partir do ajuizamento da ação. (TJ-PB; AC 083.2006.001412-9/001; Cacimba de Dentro; Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos; DJPB 05/02/2009; Pág. 5) CF, art. 5



*56028438 - SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. Falta de interesse processual e de documento imprescindível ao exame da questão. Rejeição das prefaciais. Amputação da falange distal do 2º e 3º quirodáctilos da mão direita. Fixação da indenização no máximo legal. Impossibilidade. Provimento parcial. De acordo com o princípio da inasfastabilidade do poder judiciário em que não será excluída de sua apreciação nenhuma lesão ou ameaça a direito, pode o autor, amparado na Constituição Federal, pleitear seus direitos judicialmente, independentemente do exaurimento das vias administrativas. De uma breve análise dos elementos probatórios, vê-se que o promovente colacionou os documentos que entendeu suficientes à apreciação da questão de mérito objeto da demanda, a fim de que o julgador pudesse concluir pela eventual procedência ou improcedência do pedido. Nos termos do disposto no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a seguradora está obrigada a indenizar o DPVAT, bastante a simples prova do acidente automobilístico e do dano decorrente, do qual resultou com danos pessoais, levando-se em consideração a tabela respectiva para cálculo em caso de invalidez permanente. Inocorrendo requerimento administrativo, visando receber o DPVAT, a correção monetária deve se dar da data do ajuizamento da ação os juros moratórios de 1% ao mês da citação, se o acidente ocorreu após a vigência do novo CC. (TJ-PB; AC 200.2008.018.7418/001; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 16/10/2009; Pág. 7)*

Logo, está satisfeito o promovente de que não tem mais a que buscar, a Promovida, além de demonstrar de forma equivocada que não tem interesse em pagar o seguro DPVAT e não encontrando outro caminho, vem invocar a Tutela Jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.

### III - DOS PEDIDOS



**ANTE AO EXPOSTO**, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, nos arts. 5º e 3º, “II”, ambos da lei nº. 6.194/74, a procedência da presente, bem como:

**a.** A condenação da promovida ao pagamento da indenização em epígrafe, com base no montante de **R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais)**, conforme preceitua o inciso I do § 1º e inciso II do art. 3º da Lei 6194/74, referente à indenização por invalidez permanente parcial e de repercussão média sofrida pelo promovente **na região craniofacial (100% cem por cento)** de uma invalidez permanente total. No entanto, caso tal incapacidade seja parcial que se apure o seu respectivo grau percentual.

**b.** Seja citada a Promovida através de AR, no endereço declinado, nos termos do art. 246, I do CPC, para querendo, apresentar contestação, produzir provas e requerendo, sendo o caso de prova pericial, com a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.

**c.** Seja designada audiência de conciliação, e, em ato contínuo a de instrução e julgamento.

**d.** Requer que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC.

**e.** Que seja acrescido e aplicado ao valor da condenação, correção monetária com base no INPC-IBGE, o qual começará a incidir desde a data do sinistro nos termos da súmula 580 do STJ, e, juros moratórios no percentual de 1,0% ao mês que deverão ser calculados a partir da citação, conforme acentua a súmula 426 do STJ.

**f.** Seja condenada a demandada em honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 do CPC.

**g.** Seja o autor submetido a perícia médica judicial, devendo tal perito seguir os quesitos no anexo 01 enunciados, bem como os elaborados pela parte ré e/ou pelo juízo, devendo os honorários periciais correrem as custas da ré, nos termos do convenio firmado entre ela e esse Tribunal.



Protesta ainda provar o promovente por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente por provas documentais e testemunhais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 12.150,00 (*doze mil, cento e cinquenta reais*)

Nesses Termos,

Pede deferimento.

Picuí-PB, 22 de janeiro de 2019.

**NILO TRIGUEIRO DANTAS**

OAB-PB 13220

**Anexo 01**

**Q U E S I T O S**



1) Se existe nexo causal entre o acidente noticiado na peça inicial e as lesões produzidas no Autor?

2) Se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se estes órgãos foram lesionados em função do acidente automobilístico?

**3) Se houve Invalidez. Em caso afirmativo, se a invalidez é total ou parcial?**

4) Se a invalidez for parcial, ela é completa ou incompleta?

5) Se parcialmente incompleta, qual o percentual a ser utilizado com relação à redução proporcional da incapacidade permanente? Onde nesse quesito deverá o Sr. Perito se utilizar dos percentuais enunciados pelo inciso II do § 1º da Lei 6194/74: “75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa; 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão; 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, e ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais”.

## Anexo 02



Anexo do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974

<b>Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	<b>Percentual da Perda</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100% (CEM POR CENTO)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50



Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





**TRIGUEIRO & NOBREGA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## **PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL**

O(A) Outorgante Anilson Marques do Nascimento,  
brasileiro, pescador, solturão, portador (a) do RG nº  
3.611.952, expedido por SSAPPB e CPF nº 361.599.968-19 residente e  
domiciliado(a) na(o) Assentamento São Luiz,  
nº 511 Bairro Zona Rural Cidade Barreiro UF PB pelo presente  
instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procuradores e advogados os  
Bels. NILO TRIGUEIRO DANTAS, portador do CPF nº. 047.951.774-65, inscrito na OAB-PB sob nº. 13.220  
e na OAB-RN sob nº. 834-A, e, DIJANIELLYESON MONTEIRO NOBREGA, inscrito na OAB/PB sob nº.  
17068, brasileiros, casados, advogados, com endereço profissional na Rua Pedro Salustino de Lima, nº  
47, Empresarial Evanisa Dantas, Sala "E", Pedro Salustino, Picuí-PB, fone (083) 3371-2274, a qual  
confere poderes para o foro em geral, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, podendo  
receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito  
sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar  
declaração de hipossuficiência econômica, firmar compromissos, prestar primeiras e últimas  
declarações, receber e dar quitação, acompanhá-lo(a) em todos os seus termos, impugnar créditos ou  
concordar com os mesmos, representá-lo(a) perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartições  
públicas, federais, estaduais, municipais, conjunto ou separadamente, e, em especial, receber em juízo  
o competente Alvará Judicial que for expedido em favor do(a) outorgante, praticar todos os atos  
necessários para o cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

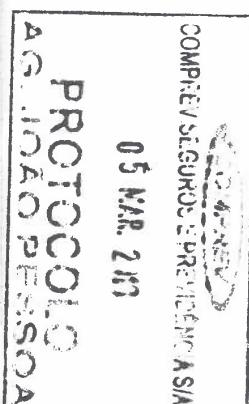
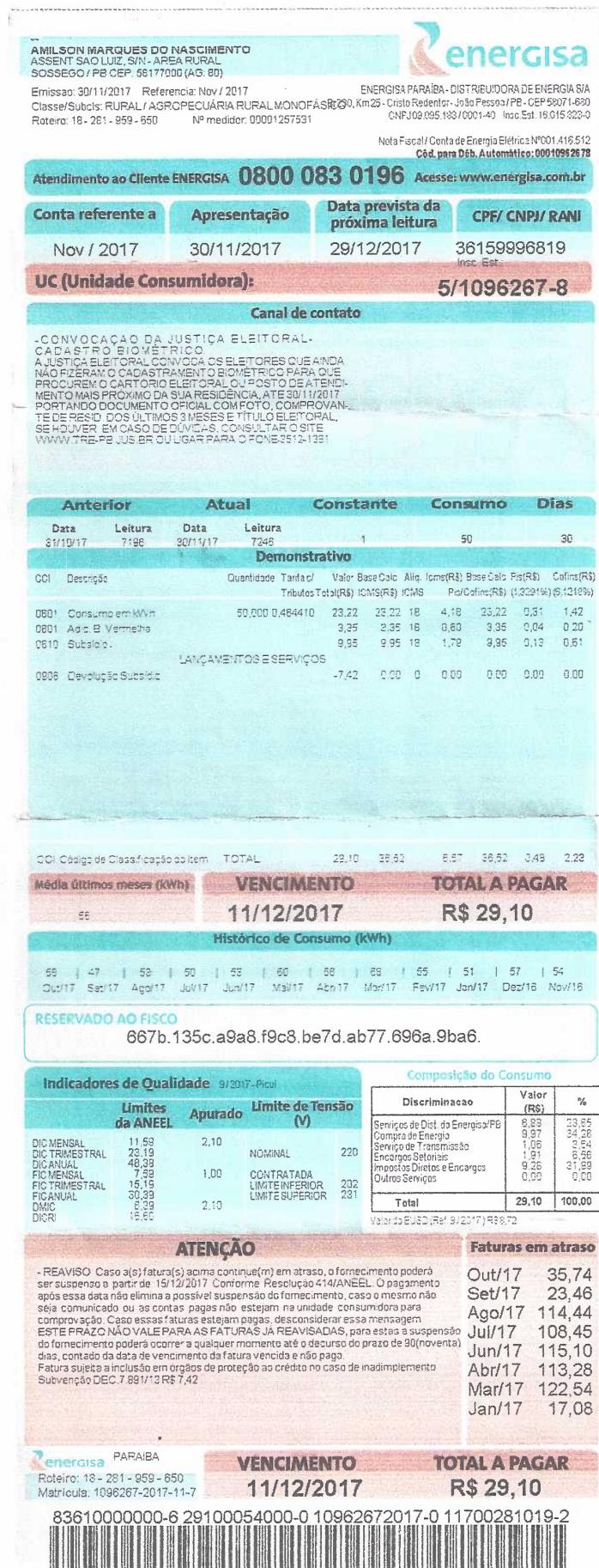
Picuí-PB, 05 de Dezembro de 2017.

Anilson Marques do Nascimento  
Outorgante

**Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas**  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: [nilotdantas@hotmail.com](mailto:nilotdantas@hotmail.com) / [nelinhoadv@gmail.com](mailto:nelinhoadv@gmail.com)







Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 22/01/2019 14:41:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012214334649300000018249903>  
Número do documento: 19012214334649300000018249903

Num. 18754460 - Pág. 1

## DECLARAÇÃO (Lei 7.115)

Eu, Anilson Marques de Vasconcelos,  
brasileiro(a), Solturis, Pescador, portador do  
RG nº 3.611.952 expedido por SSP / PB e do CPF nº  
361.599.968-19, residente  
na(o) Assentamento São Louiz,  
município de Bessa - PB, DECLARO, nos precisos termos do art. 1º da  
lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 (lei da desburocratização), para o fim de dispensa de  
custas processuais, **QUE SOU POBRE NA FORMA DA LEI**, cuja situação econômica não  
me permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento  
próprio ou da família, **BEM COMO QUE RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA**  
**ENUNCIADO**.

Declarando ainda, ser convededor(a) das sanções civis, administrativas e  
criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Picuí - PB, 05 de Dezembro de 2017

Anilson Marques de Vasconcelos

DECLARANTE

(A rogo se não souber ler nem escrever)

---

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

DOU 30/8/1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.**

**Art. 3º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.**

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel / Hélio Beltrão





## **SINISTRO 3180114838 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** ANILSON MARQUES DO NASCIMENTO

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** ANILSON MARQUES DO NASCIMENTO

**CPF/CNPJ:** 36159996819

**Posição em 28-03-2018 10:19:53**

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

<b>Data do Pagamento</b>	<b>Valor da Indenização</b>	<b>Juros e Correção</b>	<b>Valor Total</b>
26/03/2018	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
2<sup>a</sup> REGIÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SERRA GRANDE  
13<sup>a</sup> REGIÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - PICUÍ  
47<sup>o</sup> DISTRITO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CUITÉ  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE NOVA FLORESTA  
Rua Felinto Florentino, 792 - Centro - Nova Floresta/PB - CEP: 58.178-000 - Fone: (83) 3.571-4661



## OCORRÊNCIA POLICIAL VERSANDO SOBRE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 010/2017

NOTICIANTE: ANILSON MARQUES DO NASCIMENTO (83 9 8617-1495)

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (30/11/2017), nesta cidade de Nova Floresta, Estado da Paraíba, no cartório desta unidade policial, sob a responsabilidade do Bel. Elias J. Rodrigues da Silva, aí compareceu **Anilson Marques do Nascimento**, brasileiro, solteiro, ensino fundamental incompleto, pescador, nascido aos 24/07/1990, com 27 anos de idade, natural de Guarujá/SP, filho de Marcos Antônio do Nascimento e de Antônia Marques do Nascimento, portador do R.G. 3611952 SSP/PB e do C.P.F. 361.599.968-19, residente no Assentamento São Luiz – Zona Rural – Sossego/PB, e fez o seguinte registro: QUE o noticiante, no dia seis do mês de agosto do corrente ano (06/08/2017), por volta das 15:00 horas, trafegava na sua motocicleta HONDA CBX250, COR VERMELHA, ANO/MODELO 2003/2004, PLACA MNN8079/PB. CHASSI 9C2MC35004R004693, CÓDIGO RENAVAM 00818630310, LICENCIADA EM NOME DE JAIRO DA SILVA FONSECA, em uma estrada vicinal localizada no Sítio Boi Morto, neste município de Nova Floresta, estiada esta que possui duas grandes ladeiras e enquanto o noticiante descia uma delas perdeu o controle da moto quando freou, pois a moto derrapou porque a estrada estava molhada devido as chuvas que caiam no dia do ocorrido; QUE, algumas pessoas que vinham logo atrás chamaram o SAMU de Picuí/PB, o qual socorreu o noticiante e o levou para o Hospital Regional de Picuí, onde passou por procedimento cirúrgico na cabeça, já que o noticiante, devido à queda de moto, quebrou o maxilar e precisou colocar pinos de platina do lado direito da cabeça; QUE, o noticiante continua, até a presente data, sem conseguir exercer suas atividades profissionais em virtude das sequelas do acidente, motivo pelo qual ainda está em atestado médico para que possa se recuperar das lesões e da cirurgia; QUE, o noticiante passou quatro dias internado no Hospital Regional de Picuí. Por esta razão, veio a esta Depol fazer a notificação para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis. Nada mais havendo a tratar, ciente o Noticiante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal, deu-se por encerrado a presente Ocorrência Policial, devidamente assinada a Ocorrência Policial, pelo Noticiante e por mim, Leandro Rodrigues de Souza Azevedo que o digitei.

1<sup>a</sup> TESTEMUNHA: Maria de Lourdes Fidelis de Araújo, portadora do R.G.: 2593798 SSP/PB e do CPF: 036.690.224-57 – Residente no Assento São Luiz, s/n – Zona Rural - Sossego/PB

2<sup>a</sup> TESTEMUNHA: Maria das Vitórias dos Santos, portadora do R.G.: 3753072 SSP/PB e do CPF: 101.351.714-82 – Residente no Assento São Luiz, s/n – Zona Rural - Sossego/PB.

Nova Floresta/PB, 30 de novembro de 2017.

Noticiante:

*Anilson Marques do Nascimento*

Leandro Rodrigues de Souza Azevedo  
Escrivão *Ali hoc - Mat. 130.296-8*



## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, JAIRO DA SILVA FONSECA

RG nº 002 761 260, data de expedição 05/01/2006  
Órgão SSP/RN, portador do CPF nº 079.578.194-60, com  
domicílio na cidade de NOVA FLORESTA, no Estado de  
PARAÍBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
RUA SÃO SEVERINO, nº 285,  
complemento \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a  
vítima ANILSON MARQUES DO NASCIMENTO cujo o condutor era  
O MESMO.

Veículo: MOTOCICLETA

Modelo: HONDA CBX 250

Ano: 2003/2004

Placa: MNN 8079/PB

Chassi: 9E2MC3500URO04693

Data do Acidente: 06/08/2016

Local e Data: NOVA FLORESTA 05/12/2017

RECONHECIMENTO

Jairo da Silva Fonseca

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor ( caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro )

SERVÍCIO NOT. E REGISTRO CIVI  
Rua Pref. Felinto Florentino, 60  
Centro - Tel: (83) 3374-1414  
NOVA FLORESTA-PB

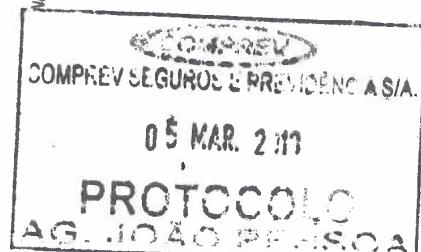
Reconheço a(s), fíma(s) e letra(s) por autenticidade  
de: Jairo da Silva Fonseca  
Dou fé, Teste ( Eliana Clementino Pereira ) da verdade.  
Nova Floresta-PB 05/12/2017

Eliana Clementino Pereira  
Escrivente Substituta

Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpj.jus.br>

AGC32193 - E020

Serviço Not. e Registro Civil  
Eliana Clementino Pereira  
Escrivã Substituta  
Nova Floresta Comarca de Cuité



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETAN - RN      N.º 011810480803  
44008260/2015      66139929866  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VÉHICULO

VIA	COD. RENAVAM	RNTRC
1	00818630310	*****
NOME/ENDEREÇO		
JAIRO DA SILVA FONSECA R TONHECA DANTAS, 872 CENTRO		
59.374-000 CARNAUBA DOS DANTAS/RN		
CPF/CNPJ	PLACA	
079.578.194-60	MNN8079	
NOME ANTERIOR		
ATANAS DANTAS COSTA		
PLACA ANTO/UF	CHASSI	
MNN8079/PB	9G2MC35004R004693	
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL	
PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APICAVE	GASOLINA	
MARCA/MODELO	ANO FAB./ANO MOD.	
HONDA/CEX 250 TWISTER	2003      2004	
CAP/POT/GIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
0CV/249 CILINDRADAS	PARTICULAR	VERMELHA
OBSERVAÇÕES		
MOTOR:MC35E-4004693		
CARNAUBA DOS DANTAS/RN		DATA
		18/09/2015
Flávia Bezerra da Silva Coordenadora de Registro de Veículos DETAN - RN		



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

**INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:**

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

*Anilson Marques do Nascimento*

CPF da Vítima

*361.599.968-19*

Data do Acidente

*06.08.2018*

**REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA**

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

**Assinalar uma das opções abaixo:**

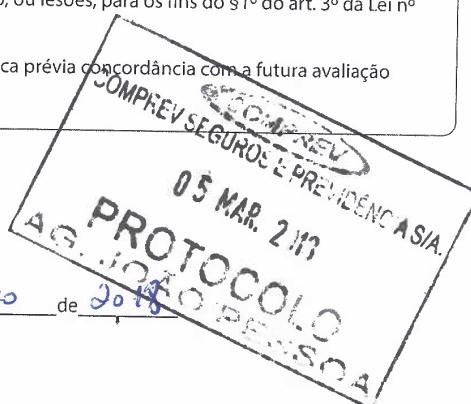
- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

*Sossego, 22 de Fevereiro de 2018*

Local e Data



*Anilson Marques do Nascimento*

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017





Picuí/PB, 13 de outubro de 2017.

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que a ambulância do município de Picuí realizou no dia 06 de agosto de 2016, após acidente motociclístico, atendimento pré-hospitalar, conforme laudo e livro de ocorrência da mesma, o Srº Anilson Marques do Nascimento, 27 anos, apresentou dores na região cervical e escoriações pelo corpo. Após atendimento, foi encaminhado para o Hospital Regional de Picuí onde seguiu aos cuidados da equipe da referida instituição.

*Gésska de Oliveira Macedo Costa*  
Gésska de Oliveira Macedo Costa  
CNPJ: 08.619.650/0001-21  
Coodenadora Municipal do SAMU PICUÍ/PB

Gésska de Oliveira Macedo Costa  
Coodenadora Municipal do SAMU PICUÍ/PB



Rua: Galdino Pinheiro, 26 - Bairro Centro / CEP: 58 187 - 000 - Picuí - PB  
Fone/fax: (83) 3371-2620/ 3371-2350 – e-mail: [pmpicui.sat.splena@uol.com.br](mailto:pmpicui.sat.splena@uol.com.br)



PREFACE

Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 22/01/2019 14:41:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012214374050400000018250054>  
Número do documento: 19012214374050400000018250054

Num. 18754616 - Pág. 1

 <b>Sistema Único de Saúde</b> <b>Ministério da Saúde</b>		<b>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE</b>							
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE <b>HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ</b>				2 - CNES <b>2757710</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE</b>							
3 - NOME DO PACIENTE <b>Antônio Marques do Nascimento</b>			4 - N° DO PRONTUÁRIO <b>78 535</b>				
5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) <b>40000007310880910790</b>			6 - DATA DE NASCIMENTO <b>01/01/1990</b>	7 - SEXO Masculino <input checked="" type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> 3	8 - RACACOR <b>Pardo</b>		
9 - NOME DA MÃE <b>Antônio Marques do Nascimento</b>			10 - TELEFONE DE CONTATO DDD ( ) N° DO TEL.				
11 - NOME DO RESPONSÁVEL <b>o nome</b>			12 - TELEFONE DE CONTATO DDD ( ) N° DO TEL.				
13 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO) <b>assentamento São Luiz</b>							
14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA <b>Passo</b>			15 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO <b>251615</b>	16 - UF <b>PB</b>	17 - CEP <b>58177-000</b>		
<b>JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO</b>							
18 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>Função urinária de acordo com a tabela ISUP. I apresenta hiperplasia de próstata e sem tumor.</i>							
19 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>Cat exa</i>							
20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) <i>Exa clínico + Rx</i>							
21 - DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Função urinária</i>		22 - CID 10 PRINCIPAL <b>S02-4</b>		23 - CID 10 SECUNDÁRIO		24 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
<b>PROCEDIMENTO SOLICITADO</b>							
25 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>Redução urinária + ostensíntese</i>			26 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO <b>04040007 C4</b>				
27 - CLÍNICA <b>Função urinária</b>	28 - CARÁTER DE INFORMAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF	29 - DOCUMENTO DE PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE <b>Dr. Edgley Góis</b>	30 - N° DOCUMENTO DE PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE <b>04028561928</b>				
31 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <b>Dr. Edgley Góis</b>		32 - DATA DA SOLICITAÇÃO <b>22/08/16</b>		33 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DE REGISTRO DO CONSELHO) <b>BUCC-MAR CBO 22/08/16</b>			
<b>PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)</b>							
34 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO 35 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO 36 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO		37 - CNPJ DA SEGURADORA 40 - CNPJ DA EMPRESA		38 - N° DO BILHETE	39 - SÉRIE		
41 - CNAE DA EMPRESA		42 - CBOR					
43 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESPROVADO ( ) EMPRESÁRIO ( ) NÃO SEGURADO							
44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR			45 - CÓD. ÓRGÃO EMISOR		46 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR <b>05 MAR 2016</b>		
47 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR ( ) CNS ( ) CPF							
48 - DATA DA AUTORIZAÇÃO <b>/ /</b>		49 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DE REGISTRO E O CONSELHO)		<b>PROTÓCOLO</b> <b>AGENDA DE PESQUISA</b>			



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ**  
Rua Francisco Pereira Gomes, 15 - Monte Santo  
CEP: 58187-000 - Tel.: (83) 3371-2554/2990  
Picuí - PB - CNPJ: 08.778.268/0001-60

Nº AIH \_\_\_\_\_  
Nº de Ordem \_\_\_\_\_  
Nº de Reg. 18.535  
Nº do DocumRJ 36.11952

**ARQUIVO MÉDICO**

Nome: Umbren Manoques do Roscimento

Responsável: W. memori

Pai: Manoel Cantorino Manoques do Roscimento

Mãe: Cintânia Manoques do Roscimento

Prof.: Rosado Data Nasc.: 24/07/90 Idade: 26

Endereço: Centroamento, São Luiz N° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: São Luiz Est. Civil: Solteiro

Diagnóstico definitivo: Guarana de cura aguda, tmo

Tratamento efetuado no hospital: Rod. exame + enternec

Exames realizados: Exame de sangue, exame de urina, exame de fezes

Internado em 05/09/18 Alta em 01/10/18

Dr. Edmundo R. B  
Médico Assistente

Diag. Definitivo: R. exame, sangue, fezes, tmo

Tratamento: R. exame, sangue + enternec

Assinatura: W. memori

Arquivista

Médico Assistente

**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ**  
Rua: Francisco Pereira Gomes, 15 - Monte Santo  
CEP: 58.187-000 - Tel.: (83) 3371-2554/2990  
Picuí - PB - CNPJ: 08.778.268/0001-60

Nº AIH \_\_\_\_\_  
Nº de Ordem \_\_\_\_\_  
Nº de Reg. 18.535  
Nº do DocumRJ 36.11952

**FICHA DE CADASTRO DE PACIENTE**

Nome: Umbren Manoques do Roscimento

Data do Nasc. 24/07/90 Sexo: Masc.

Idade: 26 Fone: \_\_\_\_\_

Endereço: Centroamento, São Luiz

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: São Luiz

Profissão: Rosado

Entrada: 05/09/18 Alta: 1 / 1 Óbito: 1 / 1

Estado Civil: Casado  Solteiro  Viúvo  Outros

Pai: Manoel Cantorino Manoques do Roscimento

Mãe: Cintânia Manoques do Roscimento

Responsável: W. memori

Médico Assistente: Dr. Edmundo R. B

Diag. Definitivo: R. exame, sangue, fezes, tmo

Tratamento: R. exame, sangue + enternec

Assinatura: W. memori

## EVOLUÇÃO

Nome: Anilson Marques de Oliveira Idade: 26 Reg.: 55  
Serviço: Clinicar Diagnóstico: Fratura de 7º dente Local: 23

Data	Evolução
05.	<u>Bruno Maxillo facial</u>
09.	
16.	<p>Painel int. de arco de maxila (SIP), expondo traumatismos m. faci.</p>
	<p>AO ex. clínico: persistência de deformidade origem traumática na região de arco zigomático.</p>
	<p>As ex. radiográficas: visão compatível com fratura d. arco zigomático.</p>
	<p>HO: Fratura d. arco zigomático.</p>
	<p>Exames realizados: Hemograma, exame gengival, glucose em jejum, ECG + urina urinária.</p>
	<p>Rx face.</p>
	<p>OBG: Painel: sem edema edem., mas ex. fisi alergia a medicamentos.</p>
</	





GOVERNO  
DA PARAÍBA

Hospital Regional de Piciú "Felipe Tiago Gomes"

### DESCRÍÇÃO DE CIRURGIA

Nome do Paciente:	Aníberson Marques do Nascimento		
Data da operação:	05/09/16	Enf.:	Leito:
Operador:	Wn. Edgley	1º Auxiliar:	
2º Auxiliar:	3º Auxiliar:	Instrumentador:	
Anestesista:	Wn. meli	Tipo de Anestesia: Geral	
Diagnóstico Pré-operatório:			

Fratura de anel zigomático (1)

Tipo de operação:

Redução aberta + osteosíntese com miniplaca

Diagnóstico Pós-operatório:

mesma

Relatório Imediato do Patologista:

Nas brancas.

Exame Radiológico no Ato:

Nas brancas

Acidente durante a operação:

Nas brancas.

### DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspecto Visceras

1. Acesso ext. - lnr l - bri - encur lnr
2. abertura laringe
3. Divisão dos planos fasciais
4. Exponer os frâmes da fratura d. anel zigomático (1)
5. Redução exp. d. fratura
6. Osteosíntese com miniplaca ret. 20 d. 6 furos + 4 parafusos cutâneos.
7. Sutura dos planos com fio vicryl 4-0
8. Sutura d. pele com fio mononylon 4-0
9. Curativo compressivo.

Dr. Edgley's Porto  
CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA  
BUCO-MAXILAR  
CRG PB 3848 CRG 22326

COMPREV

COMPREV SEGUROS & PREVIDÊNCIA

05 MAR. 2013

PROTÓCOLO  
AG. JOÃO PESSOA





**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

Hospital Regional de Pici "Felipe Tiago Gomes"

**FICHA DE ANESTESIA**

NAME:	Anderson Marques do nascimento		IDADE:	SEXO:	GR. SANGUÍNEO
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:	Enat. Ido zigoma ♂		CATEGORIA:	Sus	DATA: 05/09/16
OPERAÇÃO REALIZADA:	Redutor encontro + osteosintese				
CIRURGÃO:	Dr. Bolley	AUXILIAR:	Ana meli		
AGENTES COMUNITÁRIOS	100	100	100	100	100
CÓDIGO	220				
Anestesia X	200				
Oper. inturb T	180				
Endotr Pres A	160				
Distoi Pulo O	140				
Resp. RA	120				
Assit. Resp. RE	100				
Exbort. Resp. RC	80				
Contr.	60				
	40				
	20				
	0				
Pré-anestésico:					
Anestesia:	<input checked="" type="checkbox"/> Geral <input type="checkbox"/> Raquiana		<input type="checkbox"/> Peridural	<input type="checkbox"/> Bloqueio de Plexo	<input type="checkbox"/> Outras
Técnica:	O				
Inicio:	10h	Término:			
AGENTES DOSES	LÍQUIDO		ML	COMPRES. GURUBI PREVENCA	
Pracetamol 1500mg N	1500ml SAI			05 MAR. 2017	
Metocarbamol 600mg N				PROT. INSTITUCIONAL	
Butacaina 50mg N				05 MAR. 2017	
Atropina 0,5mg IV				PROT. INSTITUCIONAL	
Scopolamina 0,05mg N				05 MAR. 2017	
Dipirona 250mg N				PROT. INSTITUCIONAL	
Midazolam 0,05mg N				05 MAR. 2017	
Teracetafenona 100mg N				PROT. INSTITUCIONAL	
Metocarbamol 1000mg N				PROT. INSTITUCIONAL	
Metocarbamol 500mg N				PROT. INSTITUCIONAL	
Scopolamina 0,05mg N				PROT. INSTITUCIONAL	
OBS: O paciente induzido com anestesia + inalação; ior sob os tubos +; utilizou de Blaize (intubação bárenge difícil); houve si interc.					



Hospital Regional de Picuí "Felipe Tiago Gomes"



### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Marlon Nogueira da Mota portador(a) da identidade RG \_\_\_\_\_, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às \_\_\_\_\_ horas, submetido(a) a edema pós op. portador da patologia CID-10 S02-4 devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 60 dias, a partir desta data.

Picuí, 06/02/17

Dr. Edgley Porto  
Médico Especialista em Ortopedia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial  
CRM-PB 046288574-74

Assinatura do(a) Médico(a)

### AUTORIZAÇÃO

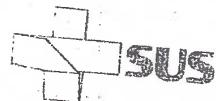
Eu, \_\_\_\_\_ autorizo o(a) Dr. (a) \_\_\_\_\_ a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE

2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO





### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) ANILSON NARANGS DO NASCIMENTO portador(a) da identidade RG 1234567890, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 11 horas, submetido(a) a ded. curv. frt. zigoma portador da patologia CID-10 S02.1, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 60 dias, a partir desta data.

Piouí, 05/09/16

Dr. Edgleys Pinto  
CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA  
Buco-Maxilo-Facial

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

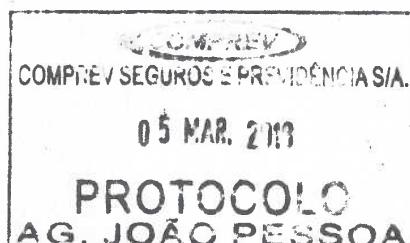
### AUTORIZAÇÃO

Eu, Dr. (a) autorizo o(a) a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1<sup>ª</sup> VIA-PACIENTE

2<sup>ª</sup> VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ  
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73  
Home Page: <http://picui.famup.com.br>  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 08.619.650/0001-21

Picuí/PB, 13 de outubro de 2017.

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que a ambulância do município de Picuí realizou no dia 06 de agosto de 2016, após acidente motociclístico, atendimento pré-hospitalar, conforme laudo e livro de ocorrência da mesma, o Srº Anilson Marques do Nascimento, 27 anos, apresentou dores na região cervical e escoriações pelo corpo. Após atendimento, foi encaminhado para o Hospital Regional de Picuí onde seguiu aos cuidados da equipe da referida instituição.

*Gésska de Oliveira Macedo Costa*  
Gésska de Oliveira Macedo Costa  
Coordenadora Municipal do SAMU PICUÍ/PB

Rua: Galdino Pinheiro, 26 - Bairro Centro / CEP: 58 187 - 000 - Picuí - PB  
Fone/fax: (83) 3371-2620/ 3371-2350 – e-mail: [pmpicui.sat.splena@uol.com.br](mailto:pmpicui.sat.splena@uol.com.br)



 <b>SUS</b>		<b>ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE</b> <b>FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL</b>	
<b>CÓDIGO DA UNIDADE:</b> 2757710 <b>CGC/CPF:</b> 08.778.268/0001/60		<b>NOME:</b> HOSPITAL REGIONAL DE PICUI <b>END:</b> RUA FRANCISCO PEREIRA GOMES, 15 - BAIRRO MONTE SANTO <b>MUNICÍPIO:</b> PICUI <b>ESTADO:</b> PARÁBA <b>UF:</b> 25	
<b>Nome:</b> ANILSON MARQUES DO NASCIMENTO <b>Raça/Cor:</b> PARDA		<b>Dt. Nasc:</b> 24/07/1990 <b>Idade:</b> 26 ano(s) <b>mês(es) de Idade:</b> <b>dia(as) de Idade:</b> <b>Sexo:</b> M	
<b>Mae:</b> ANTONIA MARQUES DO NASCIMENTO <b>Profissão:</b> AGRICULTORA <b>Endereço:</b> ASSENTAMENTO SÃO LUIS		<b>Documento:</b> 3611952 <b>Nº:</b>	
<b>Bairro:</b> ZONA RURAL <b>Município/CEP/IBGE:</b> SOSSEGO / 58177-000 / 251615 <b>Telefone para contato:</b> (83) 8617-6397		<b>CNS:</b> 8980008401214	
<b>Data e Hora:</b> 06/08/2016 15:03:55		<b>PA:</b> SSW <b>TEMP:</b>	
<b>PESO:</b>		<b>DIAGNÓSTICO:</b>	
<b>ANAMNSE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)</b>		<b>CID-10:</b>	
<i>Exame fizico normal</i>		<i>Exame fizico normal</i>	
<b>MEDICAÇÃO:</b>		<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	
<input type="checkbox"/> 1. PRESCRITA <input type="checkbox"/> 2. APLICADA		<input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA <input type="checkbox"/> OBITO <input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTROS	
<b>SERVÍCIOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO:</b>			
1. <b>0301060601</b> 2. <b>1031204</b> 3. <b>0510000</b>			
<b>ASS. DO(S) PROFISSIONAL(I) ASSISTENTE(S):</b> CARMO			
<b>ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL:</b> <i>NILO TRIGUEIRO DANTAS</i> <i>NILO TRIGUEIRO DANTAS</i>		<b>OU POLEGAR DIREITO:</b> <i>NILO TRIGUEIRO DANTAS</i>	
<b>RESULTADOS:</b>			
<b>AUDITADO:</b> <i>NILO TRIGUEIRO DANTAS</i> <b>CNS:</b> 0505 <b>CBO:</b> CRM			
<b>ASS. DO REVISOR TÉCNICO:</b> CARMO <b>ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO:</b> CARMO			

Sistema Único de Saúde		Ministério da Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE				2 - CNES			
Nome do estabelecimento solicitante				2757710			
HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ							
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE							
3 - NOME DO PACIENTE		Anilson Marques do Nascimento		4 - N° DO PRONTUÁRIO		78 535	
5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		6 - DATA DE NASCIMENTO		7 - SEXO		8 - RAGAVOR	
400 0000 73108809 04 07 90		MASC <input checked="" type="checkbox"/> FEM. <input type="checkbox"/>				Pará	
9 - NOME DA MÃE		10 - TELEFONE DE CONTATO		11 - NOME DO RESPONSÁVEL		12 - TELEFONE DE CONTATO	
Linhéria Marques do Nascimento		000 1 1 N° DO TEL.		10 nome		000 1 1 N° DO TEL.	
13 - ENDERECO (RUA, N°, BAIRRO)		14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		15 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO		16 - UF	
Assentamento São Luiz		Bessa		251615		PB 58 177-000	
17 - CEP							
18 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS							
Fevereiro com febre e dor de barriga (sifilis progressiva) e falta de ar e comumente							
19 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO							
Fevereiro com febre							
20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)							
Exames clínicos + Rx							
21 - DIAGNÓSTICO INICIAL		22 - CID 10 PRINCIPAL		23 - CID 10 SECUNDÁRIO		24 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
Fevereiro com febre		S02.4					
PROCEDIMENTO SOLICITADO							
25 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO				26 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO			
Fevereiro com febre e estreñimento				040400 07 04			
27 - CLÍNICA		28 - CARÁTER DA INFORMAÇÃO		29 - PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		30 - N° DO DOCUMENTO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE	
Fevereiro		CNS		Dr. Edgley Góes		0402885142 07 04	
31 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		32 - DATA DA SOLICITAÇÃO		33 - ASSINATURA E CARMEDO (N° DE REGISTRO DO CONSELHO)		BUCO-MAX-CBO	
Dr. Edgley Góes		22/03/16				05 MAR. 2017	
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)							
34 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO		37 - CNPJ DA SEGURADORA		38 - N° DO BILHETE		39 - SÉRIE	
35 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO		40 - CNPJ DA EMPRESA		41 - CNPJ DA EMPRESA		42 - CBO	
36 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO							
43 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA							
( ) EMPREGADO		( ) EMPREGADOR		( ) AUTÔNOMO		( ) DESPREGADO	
						( ) CONVIDADO	
						( ) NÃO SEGURO	
44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		45 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR		46 - COMPRA/SEGURADO E PREVIDÊNCIA		47 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
						05 MAR. 2017	
48 - DOCUMENTO		49 - N° DOCUMENTO (CNE/CPC) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				PROTÓCOLO	
( ) CNS		( ) CPF				JOÃO PESSOA	
48 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		49 - ASSINATURA E CARMEDO (N° DE REGISTRO DO CONSELHO)				AT.	
/ /							

Scanned by CamScanner

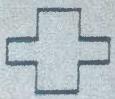








**GOVERNO  
DA PARAÍBA**



SU

## SISTEMA ÚNICO DE S

## EVOLUÇÃO

Nome: Arilson Marques de Oliveira Idade: 26 Reg.: 55  
Serviço: Cirurgia Diagnóstico: Fratura de 7 dias Local: Cir

Data	Evolução
05.	<u>Bruxo Maxilo Facial</u>
09.	Painel int. de aço inox t 18/10 cromo fundo traumático m. faci.
16.	As ex. clínicas: pressão de deformidade crônica traumática na região de maxila zygomatica
.	As ex. radiográficas: visão compatível com fratura de maxila zygomatica
.	HD: fratura de maxila zygomatica
.	Exames realizados: Hemograma, exame ggram, glicemia em jejum, ECG + nrs. anam.
.	Rx face
02/06.	Painel: sem exoma. ed. do, ms se fere alergia a nre. dicamentos.
.	Exame t. de redução com t. de fratura ch
.	crua zygomatica + es. zygomatica com nreimplante ret. e. o. de 6 furos + 4 par. fuses articulais
.	Dr. Edgley's Porto
.	CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA
.	BUCO-MAXILO-FACIAL
.	RUA 10 1048 CBO 22-1261
.	COMPLEXO SEGURO E PREVIDENCIAL
.	100% COMPENSACAO
.	PROTÓCOLO
06.	Exame t. de aço inox t 18/10
07.	Exame t. de aço inox t 18/10
08.	Exame t. de aço inox t 18/10
09.	Exame t. de aço inox t 18/10
10.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	Exame t. de aço inox t 18/10
.	

Scanned by CamScanner





Hospital Regional de Picuí "Felipe Teago Gomes"

### DESCRÍÇÃO DE CIRURGIA

Nome do Paciente: Aníbson Marques do Nascimento

Data da operação: 05/09/16 Enf.:  Leito:

Operador: Dr. Edgley 1º Auxiliar:

2º Auxiliar:  3º Auxiliar:  Instrumentador:

Anestesista: Wn. meli Tipo de Anestesia: Geral

Diagnóstico Pré-operatório:

Fratura de arco zigomático (1)

Tipo de operação:

Reduzimento + osteosíntese com mampar

Diagnóstico Pós-operatório:

mesma

Relatório Imediato do Patologista:

Não houve

Exame Radiológico no Ato:

Não houve

Acidente durante a operação:

Não houve

### DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspecto Visceras

1. Acesso extra- bucal - hinc - hinc - curv - hinc
2. Abertura hinc
3. Divisão dos planos fasciais
4. Exponer os tratos d. fratura d. arco zigomático (1)
5. Reduz eixar d. fratura
6. Osteosíntese com mampar ret. 20 d. 6 furos + 4 parafusos curv. 4.0
7. Sutura dos planos com fio vicryl 4-0
8. Sutura d. pele com fio mononylon 4-0
9. Curativos compressivos.

Dr. Edgley's Porto  
CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA  
BUCO-MAXILAR - FBD  
CEP 58.304-020 CBO 22376

COMPREV	
COMPREV SEGUNDO E PREMIÉNCIA	
05 MAR 2017	
PROTÓCOLO	
AG. INDADE PESSOAL	

Scanned by CamScanner

GOVERNO  
DA PARAÍBA

Capital Regional de Picos "Felipe Teixeira Gomes"

FICHA DE ANESTESIA

NOME:		IDADE:	SEXO:	GR. SANGUÍNEO:
Jônatas Marques adi masamento		5ws		
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:		CATEGORIA:		
Fract. do zigoma		5ws		
OPERAÇÃO REALIZADA:		DATA:		
Redutor encontro + osteosintese		03/09/16		
CIRURGIAO:		ANESTESISTA:		
Dr. Volney		Wra. meli		
AGENTES COMUNITÁRIOS		AUXILIAR:		
200		—		
200		—		
180		—		
160		—		
140		—		
120		—		
100		—		
80		—		
60		—		
40		—		
20		—		
20		—		
Pré-anestésico:				
Anestesia: <input checked="" type="checkbox"/> Geral <input type="checkbox"/> Raquiana <input type="checkbox"/> Peridural <input type="checkbox"/> Bloqueio de Plexo <input type="checkbox"/> Outras Técnica: <input checked="" type="checkbox"/>				
Inicio:	Término:			Venóclise:
AGENTES DOSES	LÍQUIDO			Duração minutos:
Propofol 140mg IV	1500ml 3RL			MI
Cistecaina 60mg IV				CONEXO SQUAMO-PELE
nicotina 50mg IV				05 MAR. 217
Alucainol 25mg IV				PROTÓCOLO
Cetacaine 30mg IV				40-12-2017
Dobutane 30mg IV				500
Thiatis 40mg IV				500
Dex metaxina 10mg IV				500
Midacatina 100mg IV				500
Naucetina 8mg IV				500
Scandium 50mg IV				500
OBS: 1º Pci-ox: indicação de oxigênio venoso + inalação; ior sub 100 mmHg +; utilizou FIO de Blaize (intubação barreira difícil); 1400. 51 interc.				
2º Pci-ox: indicação de oxigênio venoso + inalação; ior sub 100 mmHg +; utilizou FIO de Blaize (intubação barreira difícil); 1400. 51 interc.				
NEL LUCERATO MÉDICO CRM 102				

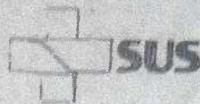
Scanned by CamScanner





GOVERNO  
DA PARAÍBA

Hospital Regional de Picuí "Felipe Tiago Góes"



### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Marlon Marques da Nascimento portador(a) da identidade RG \_\_\_\_\_, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às \_\_\_\_\_ horas, submetido(a) a redenção, fui. Epi. 0, portador da patologia CID-10 S02.4 devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 60 dias, a partir desta data.

Picuí, 06/02/17

*Dr. Edgley Porto*  
Médico Especialista Gastro-Enterologista  
CRM-PB 288.574-78

Assinatura Edgley Porto do(a) Médico(a)

### AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ autorizo o(a) Dr. (a) \_\_\_\_\_, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1º VIA-PACIENTE

2º VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 22/01/2019 14:41:54

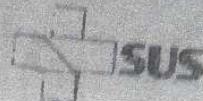
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012214384039100000018250092>

Número do documento: 19012214384039100000018250092

Num. 18754654 - Pág. 1



Hospital Regional de Pici "Felipe Tiago Góes"



### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Arilson Marques do Nascimento portador(a) da identidade RG \_\_\_\_\_, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 11 horas, submetido(a) a sed. curto pr. 3 dias portador da patologia CID-10 S02-1, devido permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 60 dias, a partir desta data.

Picuí, 05/09/16

Dr. Edgley Pinto  
ORURGIA E TRAUMATOLOGIA  
BUT 2013 - 2014

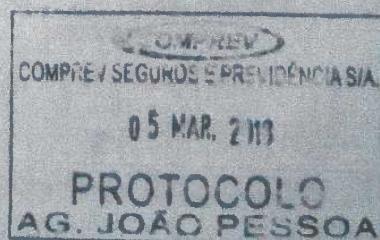
Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

### AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, autorizo o(a) \_\_\_\_\_, a registrar o Dr. (a) \_\_\_\_\_, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE      2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO



Scanned by CamScanner





**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Barra de Santa Rosa**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800014-78.2019.8.15.0781

**DESPACHO**

Considerando a postura reiterada do demandado em não realizar acordos em demandas desse jaez, bem como a ausência de centros judiciários de solução consensual de conflitos nessa comarca, a necessidade de racionalização dos atos processuais e a necessidade de efetivação da prestação jurisdicional sugere que seja determinada a CITAÇÃO PARA OFERECIMENTO DE CONTESTAÇÃO, SEM A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, com renovação da tentativa de conciliação após a produção da prova documental – o que implicará em maior aptidão das partes de avaliar sua posição processual.

CITE-SE A PARTE RÉ, para responder ao processo no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá acostar toda a prova documental referente ao contrato guerreado, sob pena de arcar com os ônus probatórios da sua inércia.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo: a) Em sendo alegada a ilegitimidade passiva, exercer a faculdade contida no art. do art. 338, do CPC/2015, no prazo de 15 (quinze) dias; b) Nas demais hipóteses, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do CPC/2015), no prazo de 15 dias.

Concedo a gratuidade da justiça, consoante art. 99, § 3º, do CPC/2015.

Cumpra-se.

Barra de Santa Rosa (PB), 29 de janeiro de 2019

**FÁBIO BRITO DE FARIA**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FABIO BRITO DE FARIA - 31/01/2019 11:42:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013111423985200000018350402>  
Número do documento: 19013111423985200000018350402

Num. 18857591 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FABIO BRITO DE FARIA - 31/01/2019 11:42:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013111423985200000018350402>  
Número do documento: 19013111423985200000018350402

Num. 18857591 - Pág. 2